



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA GERAL

**ORIENTAÇÕES SOBRE REALINHAMENTO DE PREÇOS.**

O Realinhamentos de preços, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tem fulcro na lei 8.666/93 que exige a comprovação real da ocorrência de fatos que ensejaram tal solicitação.

Há também, fulcro legal no artigo 65, II, "d" Da mesma Lei:

para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

E ainda, Decreto Federal nº 7892/13 e decreto Municipal nº 3096/2005.

Comprovado o aumento dos custos geradores de ônus insuportável ao fornecedor, poderá ocorrer o realinhamento de preços da Ata e conseqüentemente do contrato dela decorrente ou do contrato proveniente de outra modalidade de licitação.

Considerando, que a Constituição Federal assegura, no seu art. 37, inc. XXI, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, ainda que a ata de registro de preços não constitua um contrato propriamente dito, esse instrumento tem natureza obrigacional e determina a vinculação do particular aos termos e, especialmente, ao preço nela registrado, os contratos e as atas devem estar protegidos pela garantia constitucional que assegura a intangibilidade da equação econômico-financeira.

Isto posto, esta Controladoria, cumprindo mas atribuições lhe imputadas pelo art. 12 § 1º do Decreto Municipal 3096 /2005, passa a examinar os requerimentos e documentos apresentados pelo requerente, para aplicação de realinhamento de preços dos contratos firmados.

Visando não somente orientar, mas também padronizar os requerimentos de realinhamento de preços das Atas ou dos contratos decorrentes de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA GERAL

Modalidades, estabelecemos os seguintes procedimentos a serem observados pelos fornecedores de bens ou serviços à Prefeitura de Monte Belo:

- 1- Todos os requerimentos de realinhamento de preços devem seguir o Modelo em anexo devidamente preenchido;
- 2- Os Requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados das notas fiscais ( referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o realinhamento) e demais documentos comprobatórios da alteração do custo dos bens ou serviços;
- 3- Protocolar na sede da Prefeitura, dirigido à Divisão de Material e Patrimônio .
- 4- Prazo para decisão do requerimento: 15 dias, sem prejuízo do fornecimento das OFs já enviadas ao fornecedor;
- 5- As decisões sobre os requerimentos não se aplicam à itens cujas ordens de fornecimento ou serviços já tenham sido emitidas.
- 6- O realinhamento de preços não se aplicam a preços registrados ou adjudicados há menos de 60 dias, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe....

Monte Belo, 01 de março de 2019

  
Iraní Fatima Figueiredo  
Controladora Geral

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(MODELO)

REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.

EMPRESA SOLICITANTE:

Processo nº

Pregão nº

CONTRATO Nº ..... DATA DA ASSINATURA ...../...../.....

Empresa supracitada, por intermédio do seu representante legal Sr. .... requer realinhamento de preço dos itens pertencente a Ata de Registro de Pregos/ contrato, firmando com a prefeitura de Monte Belo, conforme demonstrado na planilha abaixo e demais documentos comprobatórios em anexo.

Justificativa:.....

Item	Descrição	Custo na data da proposta	Preço contratado	Margem de Lucro (%)	Custo atual	Valor solicitado para manutenção do equilíbrio

Local e data

Assinatura